



SANDRA
CRISTINA
CHIQUEITO DE
MORAES
SERÓDIO

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA CHIQUEITO
DE MORAES
SERÓDIO
Dados: 2020.04.27
17:54:11 +01'00'

Caderno de Encargos

Prestação de serviços de manutenção, conservação, limpeza, recolha e transporte a destino final de resíduos dos espaços verdes das Escolas de Faro

- ✓ **Cláusulas Gerais**
- ✓ **Cláusulas Técnicas**



Cláusulas Gerais

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 – Designação e objeto do contrato

Cláusula 2 – Aspetos de execução do contrato

Cláusula 3 – Disposições por que se rege o contrato

Cláusula 4 – Prazo do contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5 - Obrigações principais do prestador de serviços e bens

Cláusula 6 - Forma da prestação do serviço

Cláusula 7 - Seguro

Subsecção II – dever de sigilo

Cláusula 8 - Objeto do dever de sigilo

Secção II – Obrigações do Contraente Público

Cláusula 9 - Preço Contratual

Cláusula 10 - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – Incumprimento Contratual e resolução

Cláusula 11 – Incumprimento contratual

Cláusula 12 - Força Maior

Cláusula 13 - Resolução por parte do contraente público

Cláusula 14 - Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV – Caução e seguros

Cláusula 15 – Caução

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

Cláusula 16 – Foro competente

CAPÍTULO VI – disposições Finais

Cláusula 17 - Comunicações e Notificações

Cláusula 18 - Contagem dos Prazos

Cláusula 19 – Legislação aplicável



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20 - Deveres do adjudicatário

Cláusula 21 - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 22 - Características gerais da prestação de serviços

Cláusula 23 - Características específicas da prestação de serviços

Cláusula 24 - Plano de manutenção

Cláusula 25 - Considerações finais



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 – Designação e objeto do contrato

1-Designação

Prestação de serviços de manutenção, limpeza, recolha e transporte a destino final de resíduos dos espaços verdes das escolas de Faro.

2- Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para a prestação de serviços de manutenção conservação, limpeza, recolha e transporte a destino final de resíduos verdes das escolas de Faro. A presente aquisição de serviços contempla todos os trabalhos necessários à manutenção dos espaços verdes conforme estipulado nas cláusulas técnicas, fornecendo mão-de-obra, equipamentos e todos os materiais necessários à prossecução do fim em vista, até ao termo do contrato.

3- Local da prestação

Os espaços que integram a prestação de serviços localizam-se no concelho de Faro e a sua localização apresenta-se na listagem dos ajardinados:

LISTAGEM DE AJARDINADOS

Escolas	Áreas aproximadas (m ²)
Escola E.B. 2,3 D. Afonso III	9 712,57
Escola E. B. 2,3 Dr. Joaquim Magalhães	8 602,12
Escola E. B. 2,3 Dr. José Neves Júnior	11 286,97
Escola E. BI/J.I. do Montenegro (Escola Básica Integrada com Jardim de infância)	5 310,30
Escola E.B. 2,3 Poeta Emiliano da Costa	18 658,71
Escola E. B. 2,3 Stº António	10 571,01
Escola E. B.1 de São Luís	940,62
Escola E. B. 1 Faro nº 4 (Penha)	958,61



Escola E.B. 1 e J.I do Carmo	1 034,96
Escola E.B. 1 de Alto Rodes	1 833,25
Escola E.B. 1/J.I. do Montenegro	195,56
Escola E.B.1 do Montenegro (antiga)	96,19
Escola E.B. 1 de Patação	142,15
Escola E.B.1 do Bom João	416,61
Escola E. B. 1 nº 5 (Vale Carneiros)	235,59
Escola E.B.1 de Marchil	483,61
Escola E.B.1 de Praia de Faro	45,59
Escola Básica Culatra	50,00
Escola E.B.1 e Jardim de Infância de Santa Bárbara de Nexe	675,71
Escola E.B.1 /J.I. Bordeira	705,11
Escola E.B.1 Estoi	986,78
Escola E.B.1/J. I. da Conceição	915,12
Escola E.B.1 de Areal Gordo	1 486,64
Escola E.B.1 de Ferradeira	835,23
Escola Básica da Lejana	50,00
Escola Secundária Pinheiro e Rosa	2 200,00

4- Durante o prazo para entrega de propostas, os interessados poderão inspecionar os locais que integram a prestação de serviços e realizar nele todos os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das propostas, mediante solicitação ao Município de Faro através da plataforma em uso pelo município: www.acingov.pt.

Cláusula 2 - Aspectos de execução do contrato

1 - Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º do CCP (aspectos submetidos à concorrência), é definido parâmetro base para o **fator preço**, a saber:

✓ Preço máximo = preço base: **121.000,00€ +IVA**





2 - Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP (aspetos não submetidos à concorrência), é definido parâmetro base para o **fator prazo**, a saber:

✓ Prazo de execução: **730 dias**

3 - As propostas a apresentar devem situar-se dentro dos parâmetros base definidos na presente cláusula, sob risco de exclusão, conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 3 – Disposições por que se rege o contrato

1 - A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo decreto – Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto;

c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

d) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código;



- b)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d)** O caderno de encargos;
 - e)** A proposta adjudicada;
 - f)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
- 3 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 -** No caso de existirem divergências entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 5 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.
- 6 -** As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 4 - Prazo do contrato

- 1 -** A presente prestação de serviços terá início a 05 de dezembro de 2020 independentemente da data da outorga do contrato e deverá manter-se pelo prazo de



730 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

- 2 -** O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições ou das condições da sua execução.
- 3 -** O disposto no número anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.
- 4 -** Salvaguarda-se a possibilidade de o Município de Faro poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados.
- 5 -** Para efeitos do disposto no número anterior, deve o Município de Faro, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5 - Obrigações Principais do Prestador de Serviços

- 1 -** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes principais obrigações:
 - ✓ Realizar os trabalhos objeto do contrato, obedecendo ao estipulado nas cláusulas técnicas e assegurando um mínimo de 4 trabalhadores;
 - ✓ Garantir os serviços identificados na sua proposta;
 - ✓ Garantir os materiais aplicados, no âmbito da presente prestação de serviços.



- 2 -** A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 -** São da responsabilidade do prestador de serviços, quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6 – Forma de prestação de serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, no âmbito da execução dos serviços o prestador de serviços obriga-se a:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à realização eficiente do serviço;
 - b) Colaborar empenhadamente no fornecimento das informações e esclarecimentos que o Município de Faro e as entidades parceiras necessitem para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - c) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento.
- 1 -** O início da prestação de serviços será precedido de uma vistoria completa aos espaços, na qual serão prestadas as necessárias e convenientes indicações por forma, a ficarem cabalmente definidas as condições em que os trabalhos devem ser realizados.
- 2 -** Ao adjudicatário caberá promover todos os atos necessários ao pleno funcionamento da manutenção, conservação e limpeza dos espaços verdes, bem como da recolha e



transporte a destino final de resíduos decorrentes dos trabalhos executados no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.

- 3 -** Antes do termo do contrato, o adjudicatário deverá programar o encerramento ordenado dos serviços, tendo em vista a entrega dos espaços em perfeitas condições de conservação e limpeza.
- 4 -** Caso sejam detetadas, pelos serviços técnicos da entidade adjudicante, falhas ou deficiências na vistoria a que se refere o número dois, supra, fica o adjudicatário obrigado, no prazo fixado pela entidade adjudicante, a proceder a todos os trabalhos necessários e indispensáveis à sua regularização, nas condições previstas.
- 5 -** A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aceitar a entrega parcial de espaços, ainda que em condições de aceitação, se a totalidade dos locais objeto da prestação não se encontrar nas referidas condições.

Cláusula 7 – Seguros

- 1 -** É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de Responsabilidade Civil do mesmo, extensível aos agentes a que aquele recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, por danos causados ao município de Faro em consequência da sua atividade.
- 2 -** É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como “Terceiro”.
- 3 -** É da responsabilidade do prestador de serviços, ser detentor de apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.



- 4 -** O Município de Faro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecer-lhe no prazo de 5 dias.
- 5 -** A celebração dos seguros em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do prestador de serviço perante o Município de Faro.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

Cláusula 8 Objeto do dever de sigilo

- 1 -** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 -** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 -** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 9 - Preço contratual

- 1 -** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro



deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- 2 -** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, mesmo no decorrer da assistência técnica.
- 3 -** O Município de Faro reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao prestador de serviços, importâncias relativas a eventuais multas aplicadas nos termos do Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução do presente Caderno de encargos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

Cláusula 10 - Condições de Pagamento

- 1 -** O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva. Estas deverão conter obrigatoriamente, o n.º do contrato, bem como n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
- 2 -** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos trabalhos objeto do contrato.
- 3 -** Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



- 4 -** O Município de Faro deve aprovar cada fatura apresentada pelo prestador de serviços no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.
- 5 -** O Município de Faro reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou este caderno de encargos.

CAPÍTULO III – INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 11 – Incumprimento por facto imputável ao co-contratante

- 1 -** Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
- 2 -** Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
- 3 -** Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do presente Código.
- 4 -** O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.



Cláusula 12 - Força maior

- 1 -** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 -** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 -** Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 -** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 -** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13 - Resolução por parte do contraente público

- 1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante;
 - b)** Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c)** Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d)** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa -fé;
 - e)** Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;



- f)** Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g)** Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;
 - h)** O cocontratante se apresente à insolvência ou seja declarada pelo tribunal.
- 2 -** O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 3 -** Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante.
- 4 -** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Faro.

Cláusula 14 - Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 -** Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente publico especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a)** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;



- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2 -** No caso previstos na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3 -** O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.
- 4 -** Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Cláusula 15 - Caução

- 1 -** De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
- 2 -** Nos termos do disposto no convite e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo indicado no n.º 1, o Município de Faro pode proceder à retenção de 10% do valor em cada um dos pagamentos a efetuar, no entanto, tendo em conta o tipo de serviço e que a presente prestação se extingue com a sua execução, não se vê necessidade de recorrer a qualquer tipo de caução.



CAPÍTULO V - RESOLUÇÕES DE LITÍGIOS

Cláusula 16 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17 - Comunicações e notificações

- 1** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2** - Quaisquer notificações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por Fax, por correio registado endereçado para as moradas indicadas no contrato, ou por correio eletrónico.
- 3** - Qualquer alteração das informações de contactos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável, conforme cláusula 3 do presente caderno de encargos.



Cláusulas Técnicas

Cláusula 20 - Deveres do adjudicatário

- 1-** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a)** Apresentar um plano de manutenção dos espaços verdes das Escolas do Concelho de Faro.
 - b)** Executar corretamente os trabalhos acordados com a entidade Adjudicante, em conformidade com o planeamento e a programação das tarefas de manutenção.
 - c)** Executar a manutenção de acordo com as operações e normas descritas na parte II Cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.
 - d)** Disponibilizar todo o pessoal, máquinas e equipamentos necessários ao cumprimento do plano de manutenção.
 - e)** Fornecer e plantar árvores e arbustos para substituição de espécies mortas, debilitadas ou vandalizadas, bem como os tutores, acessórios de ligação ou quaisquer outros materiais, nos casos em que tal se justifique.
 - f)** Apresentar à entidade Adjudicante a listagem discriminada das espécies a substituir, bem como os materiais a utilizar na respetiva plantação, sempre que tal substituição se mostre necessária.
 - g)** Fornecer e repor herbáceas e relvado (de propagação por semente ou por via vegetativa), na substituição de plantas mortas ou no repovoamento de zonas desnudadas.



- h)** Assegurar o bom funcionamento das redes de rega instaladas, manuais e automáticas, bem como o fornecimento e montagem dos equipamentos e acessórios respectivos, quer se trate de programadores, electroválvulas, emissores de rega (aspersores, pulverizadores, etc.) ou quaisquer outros elementos que integrem o sistema de rega.
- i)** Informar com a antecedência mínima de 8 (oito) dias a fiscalização da entidade adjudicante da realização de trabalhos ou operações que possam causar transtornos na via pública ou pôr em causa a segurança de pessoas ou bens, quer se trate de podas de árvores, tratamentos fitossanitários, arranque de árvores adultas mortas, ou quaisquer outros trabalhos susceptíveis de produzir os efeitos acima descritos.
- j)** Responsabilizar-se pelo manuseamento de todo o equipamento, pela aplicação de produtos químicos (a altura do ano em que os aplica) e outras operações de onde possam advir danos para a vegetação, pessoas ou animais, bem como pelas consequências que daí advenham.
- k)** Não alterar as funções, formas ou espécies existentes num determinado espaço, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante.
- l)** Proceder no prazo máximo de 2 dias após notificação às ações corretivas necessárias à regularização da situação detetada, após uma ação de fiscalização por parte da entidade adjudicante.
- m)** Assumir como sua inteira exclusiva responsabilidade, a recolha, o transporte e o destino final adequado de todos os resíduos provenientes da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
- 2-** O adjudicatário obriga-se a proceder à manutenção dos espaços verdes, fornecendo mão-de obra, equipamentos e todos os materiais necessários à prossecução do fim em vista, até ao termo do contrato.



- 3-** Cabe ao adjudicatário desenvolver todas as atividades necessárias e convenientes para assegurar a execução dos trabalhos de manutenção e conservação dos espaços objeto do contrato, em conformidade com o presente caderno de encargos.
- 4-** O adjudicatário deverá apresentar em simultâneo com a fatura mensal, um relatório dos trabalhos executados durante esse mês.

Cláusula 21 - Obrigações da entidade adjudicante

Assegurar o cumprimento do plano de manutenção proposto pelo adjudicatário, nos termos do disposto na alínea a), n.º 1 da cláusula 20 das cláusulas técnicas, através de ações de fiscalização.

Cláusula 22 - Características gerais da prestação de serviços

O objetivo do presente procedimento é a prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza dos espaços verdes das escolas do concelho de Faro abaixo listadas, bem como a recolha e transporte a destino final adequado dos resíduos provenientes desta atividade, de acordo com o constante nos pontos abaixo enumerados.

1- ESPAÇOS VERDES ABRANGIDOS

Os ajardinados que integram esta prestação de serviços localizam-se em escolas do concelho de Faro que se encontram identificadas na listagem dos ajardinados abaixo discriminados.

2- RECURSOS HUMANOS

Deverão considerar-se as especificidades dos trabalhos a executar, durante a prestação de serviços, e adequar a equipa de trabalho às necessidades efetivas para a sua realização conforme descrito nos artigos seguintes.



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO
Divisão de Obras e Equipamentos Municipais

- a)** O Adjudicatário deverá manter, para a realização desta prestação de serviços, conforme caderno de encargos, o número de elementos operacionais necessários à boa concretização dos trabalhos, não podendo no entanto ser inferior a quatro operacionais permanentes (jardineiros, e canalizadores) em cada dia de trabalho, salvo situações excecionais, devidamente justificadas e que não interfiram com a normal realização dos trabalhos previstos no caderno de encargos.
- b)** Em caso de necessidade, o adjudicatário deverá proceder ao reforço das equipas de forma a corresponder à boa execução dos trabalhos, conforme previsto no caderno de encargos.

LISTAGEM DOS AJARDINADOS

Escolas	Áreas aproximadas (m ²)
Escola E.B. 2,3 D. Afonso III	9 712,57
Escola E. B. 2,3 Dr. Joaquim Magalhães	8 602,12
Escola E. B. 2,3 Dr. José Neves Júnior	11.286,97
Escola E. B.I/J.I. do Montenegro (Escola Básica Integrada com Jardim de infância)	5 310,30
Escola E.B. 2,3 Poeta Emiliano da Costa	18 658,71
Escola E. B. 2,3 Stº António	10 571,01
Escola E.B.1 de S. Luís	940,62
Escola E. B. 1 nº 4 (Penha)	958,61
Escola E.B. 1 e J.I. do Carmo	1 034,96
Escola E.B. 1 Alto Rodes	1 833,25
Escola E.B. 1/J.I. do Montenegro	195,56
Escola E.B.1 do Montenegro (antiga)	96,19
Escola E.B. 1 de Patação	142,15
Escola E.B.1 Bom João	416,61
Escola E. B. 1 nº 5 (Vale Carneiros)	235,59
Escola E.B.1 de Marchil	483,61
Escola E.B.1 Praia de Faro	45,59
Escola E.B.1 Culatra	50,00



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais

Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal

Página 22 de 31

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



Escola E.B./J.I. de Santa Bárbara de Nexe	675,71
Escola E.B.1 /J. I. de Bordeira	705,11
Escola E.B.1 de Estoi	986,78
Escola E.B.1/J.I. da Conceição	915,12
Escola E.B.1 de Areal Gordo	1 486,64
Escola E.B.1 de Ferradeira	835,23
Escola Básica da Lejana	50,00
Escola Secundária Pinheiro e Rosa	2 200,00

3- OPERAÇÕES GERAIS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS ESPAÇOS VERDES, RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

- 1-Poda de árvores, arbustos;
- 2- Manutenção do relvado: corte de relva, escarificação, etc.;
- 3- Monda de infestantes;
- 4- Substituição, de todas as espécies vegetais degradadas: árvores, arbustos ou herbáceas;
- 5- Execução da rega, manutenção e reparação de qualquer componente do sistema de rega que impeça o seu correto funcionamento;
- 6- Limpeza dos espaços verdes;
- 7- Fertilização, sempre que tal se justifique;
- 8- Tratamentos fitossanitários, preventivos para a procecionária do pinheiro e outros sempre que tal se justifique;
- 9- Vistoria e correção de tutores;
- 10- Corte de herbáceas;
- 11 – Corte de sebes;
- 12- Limpeza de faixas laterais dos caminhos.



Cláusula 23 - Características específicas da prestação de serviços

Sem prejuízo de outros trabalhos tidos como normais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, as tarefas a desempenhar pelo adjudicatário deverão respeitar o preceituado nos pontos seguintes.

Ponto I

OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS ESPAÇOS VERDES, RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

Compreende o desenvolvimento de ações susceptíveis de garantir uma adequada utilização e uma atempada intervenção, no caso de deficiências no funcionamento, desenrolando-se regularmente ao longo do ano, de acordo com a especificidade das próprias tarefas e com o tipo de vegetação:

A - DAS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO

Rega e manutenção dos sistemas de rega

A dotação e frequência de rega, bem como o seu horário, serão da responsabilidade do adjudicatário que, tendo em conta as culturas, os fatores edafoclimáticos presentes, e a integração dos sistemas no espaço urbano, procurará conciliar o bom desenvolvimento vegetal com o uso racional e eficiente da água e a comodidade dos transeuntes.

O adjudicatário utilizará os sistemas de rega, automatizados ou não, disponíveis para cada área.

A manutenção e reparação dos sistemas de rega existentes será da responsabilidade do adjudicatário, ainda que as causas de avaria ou degradação não lhe sejam imputáveis, quer sejam devidas a fatores ambientais, vandalismo, ou quaisquer outros.

A responsabilidade prevista na alínea anterior incide sobre qualquer componente dos sistemas que esteja a impedir o seu perfeito funcionamento.



Limpeza dos espaços verdes

A recolha de resíduos resultantes da manutenção dos espaços verdes deverá ser efetuada até ao final de cada dia de trabalho, ainda que os trabalhos de manutenção não tenham terminado.

A recolha de lixos, detritos, ramos secos ou partidos e folhas velhas, será executada sempre que esteja em causa a boa imagem e limpeza do local, ainda que a área não esteja momentaneamente a ser objeto de intervenção.

A responsabilidade do adjudicatário inclui a recolha, transporte e adequado encaminhamento dos produzidos.

Monda de infestantes

Dever-se-á evitar quanto possível o aparecimento e crescimento de infestantes. A monda deverá ser efetuada sempre que esteja em causa o bom desenvolvimento das espécies cultivadas. A eliminação de infestantes deve abranger também uma faixa de 30 cm exterior aos canteiros.

Em caso de necessidade de preservar a estabilidade dos taludes, convirá proceder ao corte simples de infestantes em detrimento da sua eliminação pela raiz. No caso da monda química deve ter-se sempre presente a componente ambiental, sendo preferível, em igualdade de circunstâncias, a monda mecânica ou simplesmente manual.

As normas portuguesas de utilização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos serão sempre respeitadas, não sendo permitida a utilização de produtos que não possuam autorização de venda (APV) concedida pela autoridade competente, Direção – Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Tratamento Fitossanitários

Efetuar o tratamento de pragas e doenças de modo a controlá-las ou evitá-las e impedir a sua propagação, através de ações de cura ou simplesmente preventivas, em completa observância com a Lei 26/2013 de 11 de abril, decreto Lei nº 35/2017 de 24 de março e das normas portuguesas de utilização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Em todas as aplicações de produtos fitofarmacêuticos devem ser registadas: a data da aplicação, produto aplicado, dose concentração da aplicação.

Deverá igualmente manter-se uma vigilância constante a fim de efetuar os tratamentos necessários aquando do aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença.





Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados com placas avisadoras e visíveis para o público.

Sempre que possível e garantida que esteja a eficácia do tratamento, preferir os produtos que apresentem menor perigosidade toxicológica, ecotoxicológica e ambiental, nomeadamente os de natureza biológica.

A aplicação de tratamentos químicos fica sujeita à aprovação da entidade fiscalizadora.

B - DOS TIPOS DE VEGETAÇÃO

Sem prejuízo de quaisquer outros trabalhos tidos como normais no âmbito da presente prestação de serviços, deverá o adjudicatário desenvolver as operações específicas inerentes aos tipos de vegetação que a seguir se indicam:

Árvores

- a)** Efetuar a aplicação de fertilizantes de cobertura sempre que se considerar necessário para uma correta manutenção das espécies arbóreas;
- b)** Efetuar podas de manutenção conservando a forma natural das árvores, procedendo apenas à supressão de ramos secos ou partidos, doentes ou que possam prejudicar o correto desenvolvimento da árvore. Estas operações devem ter lugar no período de repouso ou menor atividade vegetativa, normalmente de novembro a fevereiro. Qualquer outro tipo de poda deve ser comunicado à entidade fiscalizadora;
- c)** Efetuar a substituição de todas as espécies que não vinguem ou que apresentem deficiente desenvolvimento, por espécies idênticas, de bom porte e em perfeitas condições sanitárias;
- d)** Efetuar o tratamento de pragas e doenças de modo a controlá-las ou evitá-las e impedir a sua propagação, através de ações de cura ou simplesmente preventivas;
- e)** Efetuar o controle de infestantes nas caldeiras;
- f)** Efetuar a colocação ou substituição de tutores, sempre que necessário, recorrendo à utilização de madeiras tratadas, devendo ser aplicados os tutores que melhor se



adaptem a cada situação (duplos ou triplos) e com amarrações em materiais cuja resistência e elasticidade permitam um bom tutoramento, sem comprometer a integridade dos troncos;

- g)** No caso específico das palmeiras, a sua limpeza deverá incluir não só a supressão das folhas secas mas também o alisamento do respetivo tronco. Deverão suprimir-se todas as folhas que formem com o tronco ângulos inferiores a 90º.

Arbustos

- a)** Realizar fertilizações de cobertura sempre que se considerar necessário para uma correta manutenção das espécies arbustivas;
- b)** Efetuar podas de manutenção dos arbustos isolados, no período de repouso vegetativo, conservando a forma natural do arbusto, procedendo apenas à supressão de ramos partidos, secos ou doentes. No caso de arbustos talhados, proceder à poda nas épocas convenientes, de modo a manter a volumetria da sebe, promovendo o crescimento e desenvolvimento uniformemente denso.
- c)** Efetuar a substituição de todas as espécies que não vinguem ou que apresentem deficiente desenvolvimento por espécies idênticas, de bom porte e em perfeitas condições sanitárias;
- d)** Efetuar o tratamento de pragas e doenças de modo controlá-las ou evitá-las e impedir a sua propagação, através de ações de cura ou simplesmente preventivas;
- e)** Efetuar o controle de infestantes.

Herbáceas

- a)** Realizar fertilizações de cobertura sempre que se considerar necessário para uma correta manutenção das espécies herbáceas;
- b)** Efetuar a monda de infestantes devendo picar-se o solo com um sacho, caso se torne necessário, de modo a desfazer a crosta superficial.



- c)** Realizar as cavas e estrumações necessárias, de modo a garantir o bom desenvolvimento das plantas;
- d)** Efetuar a substituição de todas as espécies que não vinguem ou que apresentem deficiente desenvolvimento, por espécies idênticas, de bom porte e em perfeitas condições sanitárias;
- e)** Efetuar o tratamento de pragas e doenças de modo a controlá-las ou evitá-las e impedir a sua propagação, através de ações de cura ou simplesmente preventivas;
- f)** Proceder ao repovoamento dos espaços através de plantas novas envasadas, sempre que se verifiquem falhas e que a entidade fiscalizadora considere necessário, devendo manter-se as espécies existentes;
- g)** Proceder ao corte de flores murchas das plantas vivazes, para evita que enfraqueçam e favorecer o desenvolvimento de novas flores;
- h)** No caso de plantas anuais, seguir a sequência tradicional das sementeiras e plantação.

Relvado

- a)** A altura e periodicidade dos cortes devem adequadas, não cortando demasiado raso, a fim de não enfraquecer o relvado nem facultar o desenvolvimento de fungos, e não permitindo o crescimento excessivo da relva.
- b)** A fertilização deve contemplar também a utilização de adubos específicos para relvados, como as formulações de libertação controlada contendo micronutrientes, podendo o tipo de fertilização ser ajustado ao período de aplicação, de acordo com as exigências da espécie ou consociação;
- c)** Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados apenas quando se tornem necessários, devendo a vigilância incidir essencialmente sobre as principais pragas e doenças que afetam o tipo de vegetação em causa;
- d)** Se necessário à manutenção do relvado livre de infestantes poderão aplicar-se herbicidas seletivos;



- e) Eventuais tratamentos do choque e condições de aplicação deverão ser previamente comunicados à entidade fiscalizadora, que decidirá da sua permissão;
- f) A perfuração e a escarificação, com vista ao melhoramento das condições de arejamento do solo, diminuição da compactação e eliminação do “feltro” devem ser executadas nas épocas convenientes e com cuidado para evitar perfurar /danificar o sistema de rega;
- g) Sempre que se torne indispensável à harmonia do local, efetuar-se-á a reconstituição das áreas desguarnecidas. Nestas manchas desnudadas deve proceder-se à sementeira ou replantação com a espécie ou consociação existente no local, não sendo permitida a introdução de misturas diferentes de relvado ou prado existente, sem prévio acordo entre o adjudicatário e a entidade fiscalizadora.

Cláusula 24 - Plano de manutenção

- 1- O plano de manutenção a apresentar pelo concorrente deverá contemplar os seguintes aspetos:
 - a) Planeamento e programação dos trabalhos de manutenção, apresentados, de preferência, através de quadros cronológicos de execução, e tendo em conta as operações e normas descritas na parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.
 - b) Listagem e descrição dos meios de que dispõem para levar a cabo a execução de programação nas condições previstas na subalínea anterior;
 - c) Tempo de resposta, em dias úteis, contados da data da solicitação pelo adjudicatário, no caso de necessidade de intervenção em zona temporariamente menos cuidada.



- 2-** O adjudicatário será responsável pela manutenção e conservação integral dos espaços adjudicados.

Cláusula 25 - Considerações finais

1- Definição

Para efeitos deste caderno de encargos são consideradas árvores todas as espécies descritas como tal na bibliografia da especialidade, incluindo as palmeiras.

2- Materiais, reposição e fornecimentos

- a)** O adjudicatário obriga-se a manter nas suas instalações todos os materiais, ferramentas, produtos de consumo e peças de reposição necessários à prestação dos serviços e às reparações de rotina;
- b)** Serão da conta do adjudicatário todos os fornecimentos de produtos necessários à manutenção e conservação do espaço em condições de perfeito funcionamento.

3- Fiscalização

A entidade adjudicante reserva-se o direito de fiscalizar a atividade do adjudicatário relativa à prestação de serviços, nos termos que achar mais convenientes.

- a)** O adjudicatário obriga-se a fornecer todos os elementos solicitados pela entidade adjudicante, necessários a uma correta avaliação do trabalho efetuado.
- b)** Para além das ações de fiscalização de rotina, a entidade adjudicante poderá proceder a vistorias com a periodicidade que considerar necessária, devendo o adjudicatário ou seu representante estar presente se tal lhe for solicitado.



4- Higiene e Segurança no Trabalho

O adjudicatário deve respeitar os regulamentos de higiene e segurança no trabalho em vigor, possuindo os meios necessários ao cumprimento integral dessa regulamentação.